CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 9715/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **CIAP PROJETO LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PRÁTICO DE LEVANTAMENTO DE ISS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FAZENDA.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE FAZENDA**, neste ato representada pelo (a) Secretário Municipal de Fazenda, Sr.(ª) **GIL BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito (a) no CPF sob o n.º 042.218.344-04, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CIAP PROJETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.266.798/0001-20, com sede na Rua José Alexandre Ferreira, CD Fazenda da Serra nº 50, bairro Paqueta, CEP: 3133-0636, Belo Horizonte -MG, neste ato representado pelo Sócio (a) Sr. (a) **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO**, brasileira, contadora, inscrito(a) no CPF sob o nº 503.588.557-72, RG.: 10.447.934 SSP – MG, residente e domiciliado na Praça Laura Floripes Melo, 50, Condmínio Fazenda da Serra, Jardim Paquetá, Belo Horizonte -MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços Técnicos de treinamento de natureza singular, de desenvolvimento institucional e de modernização da administração tributária, utilizando 3(três) ferramentas especializadas, singulares e própria: FCF - Filosofia Científica de fiscalização, o MRA – Mecanismo Racional de arrecadação e o SDC – Sistema Dinâmico de cadastro, com adoção do Treinamento Prático de levantamento de ISS dos últimos 5 (cinco) anos de, até, 08 (oito) agências bancárias, que será realizado de 27 de junho a 01 de julho de 2022, de interesse da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 17.590,00 (dezessete mil quinhentos e noventa reais).**

Parágrafo único: O valor do presente Contrato será pago em 02 (duas) parcelas no valor de R$ 17.590,00 (dezessete mil quinhentos e noventa reais), sendo pago o valor de R$ 8.795,00 na data da assinatura do contrato e a outra parcela de R$ 8.795,00 na data da conclusão dos serviços, mediante atesto pela secretária com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de julho de 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes

MINUTA DE CONTRATO

de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII. Realizar o Serviço segundo o prazo e a orientação técnica e metodológica do Princípio Básico da Administração Quântica;

VIII. Cobrir todos os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa necessários à execução das tarefas;

IX. Entregar à Prefeitura 1 (uma) cópia de cada documento produzido, em virtude desta Proposta;

X. Emitir as Notas fiscais de Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III. Supervisionar a execução do Contrato;

IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

V. Disponibilizar Servidores para participarem como contrapartes dos Técnicos do CIAP, em todas as fases do trabalho;

VI. Fornecer aos Técnicos do CIAP, dentro dos prazos estabelecidos, informações pedidos e originais ou cópias dos documentos solicitados que deverão ser analisados e avaliados;

VII. Facilitar o acesso do Técnico do CIAP às informações indispensáveis ao trabalho;

VIII. Viabilizar os contratos dos Técnicos do CIAP com Chefes e Autoridades Municipais, bem como com servidores e dirigentes de outras instituições, para a obtenção de dados e transformações necessários aos trabalhos;

IX. Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessários ao seu prosseguimento;

X. Realizar os pagamentos, rigorosamente, nas condições e datas previstas;

XI. Atestar, ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento da Proposta do CIAP, quanto ao grau de essencialidade do trabalho realizado, à transferência de tecnologia do serviço empreendido, ao nível de satisfação com o resultado obtido, `qualidade do projeto executado e ao respeito às obrigatoriedade assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2015; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.34; Fonte de Recurso: 500/999/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, conforme **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XX de 2022.

.....
GIL BORGES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

.....
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO,
CIAP PROJETO LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO